

EMPRESAS

Estatutos n.º 2/2007 de 15 de Janeiro de 2007

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA 1,2,3/JI/S PADRE MAURÍCIO DE FREITAS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Princípios fundamentais

À Associação de Estudantes presidem, entre outros os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- b) Independência – implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou qualquer outra organização que, pelo seu carácter, implique a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia – a associação goza de autonomia na elaboração dos seus respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 2.º

Objectivos

1 - São objectivos da associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socio-económica e política do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com estruturas federativas que congreguem as associações de estudantes;
- g) Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos, pelos órgãos desta associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 3.º

Símbolo e sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pelo símbolo e pela seguinte sigla: AEESF.

CAPÍTULO II

Membros e sócios

SECÇÃO I

Membros

Artigo 4.º

São membros da associação todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

Artigo 5.º

Direitos

São direitos dos membros da Associação de Estudantes:

- a) Participar nas actividades e reuniões promovidas pela associação;
- b) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da associação;
- c) Exigir que os estatutos da associação sejam respeitados.

Artigo 6.º

Deveres

São deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar os estatutos da associação;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- c) Defender os interesses e o património da associação.

SECÇÃO II

Sócios

Artigo 7.º

Sócios

São sócios da associação todos os estudantes que nela voluntariamente se inscrevam e que paguem a quota, previamente estipulada pela direcção da associação.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Contribuir para o aumento do número de sócios da associação.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo 10.º

Receitas

Consideram-se receitas da associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas e aceites pela direcção.

Artigo 11.º

Despesas

As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 12.º

Planos de actividade e orçamento

1 - Anualmente, trinta dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 - Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 13.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.

Artigo 14.º

O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

Artigo 15.º

Regulamentos internos

1 - Os órgãos da associação devem respeitar o regulamento interno.

2 - As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamento e sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 16.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da associação.

Artigo 17.º

1 - A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.

2 - Cada aluno tem direito a um voto.

Artigo 18.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação;
- b) Eleger e demitir a mesa da assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Aprovar, por maioria de $\frac{3}{4}$, alterações aos estatutos;
- f) Aprovar os estatutos da associação;
- g) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto em relação ao disposto na alínea e) do artigo 18.º.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a mesa a convoque por solicitação do concelho fiscal ou da direcção ou ainda por solicitação de 30% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

Artigo 20.º

1 - A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 - As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

Composição da direcção

1 - A direcção é composta por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais e é eleita pelo prazo de um ano em lista plurinominal.

2 - Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

Artigo 22.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos estatutos;
- f) Deliberar sobre os pedidos de adesão, bem como de expulsão de sócios;
- g) Convocar as eleições para os órgãos da associação um mês antes do termo dos respectivos mandatos;
- h) Definir o prazo de entrega de listas, respeitando o fixado nos presentes estatutos para a campanha eleitoral;
- i) Receber as listas candidatas e fazer-lhe a atribuição das respectivas letras por ordem de entrada.

Artigo 23.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Concelho fiscal

Artigo 24.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral;
- c) Assegurar todas as demais competências que decorram da aplicação dos estatutos, regulamento ou regimentos da associação;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de todos os órgãos da associação.

Artigo 26.º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 27.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

Artigo 28.º

Eleições

- 1 - As eleições para a direcção da associação e para o conselho fiscal são anuais.
- 2 - O período da campanha eleitoral será de cinco dias úteis.
- 3 - Podem candidatar-se aos órgãos da associação todos os estudantes matriculados na Escola.
- 4 - As candidaturas para a direcção da associação e o conselho fiscal são feitas em lista plurinominal seis dias antes do início da campanha eleitoral.
- 5 - A lista candidata à direcção da associação apresentará também candidatura ao conselho fiscal.

6 - As candidaturas à direcção da associação serão subscritas por um mínimo de cinquenta estudantes.

7 - As eleições realizar-se-ão numa sala concedida pelos órgãos directivos da Escola.

8 - A contagem dos votos dar-se-á imediatamente após o encerramento das urnas e só poderão assistir elementos da comissão eleitoral.

Artigo 29.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por um elemento do conselho executivo, pelo presidente da direcção, que preside à comissão, por dois elementos indicados pela direcção da associação e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da associação.

Artigo 30.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Presidir ao acto eleitoral;
- b) Assegurar a normalidade do referido acto e decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- c) Verificar a legalidade do acto eleitoral e publicar os respectivos resultados.